



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 208 | 10 de Novembro de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Secretaria Municipal de Ambiente.....	05
Procuradoria Geral do Município.....	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	14
Secretaria Municipal de Educação.....	15
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	16



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 548 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Feriado do dia 15 de novembro de 2023, Dia da Proclamação da República;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado "facultativo o ponto" nas repartições municipais os dias 16 e 17 de novembro de 2023 – quinta e sexta-feira.
Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

DECRETO Nº 549 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Feriado do dia 15 de novembro de 2023, Dia da Proclamação da República;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 548 de 10 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a prova de avaliação do SAEB – Sistema de Avaliação da Atenção Básica, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2023

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo dos dias 16 e 17 não se aplicará à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que nestas datas serão aplicadas a prova do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, bem como para evitar prejuízos ao calendário do ano letivo em curso.

Art. 2º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/wlbl/mjml

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao contrato 076/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde e Rosiclér Pereira Murkazel.
OBJETO:	Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência contratual do imóvel situado na Rua Ana Nery nº 36 - Centro - Barra do Piraí/RJ, em amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR GLOBAL	R\$41.628,00 (Quarenta e um seiscientos e sessenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.305.0020.3042 3.3.90.36.15.0023 1600 23
PROCESSO ADMINISTRATIVO	3150/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/2002 e suas alterações e Lei complementar 123/2006 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	29 de Setembro
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao contrato 62/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Ltda e Refrigeração Eirelli.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual do 4º Termo Aditivo ao contrato de nº 62/2018, relativo à locação de condicionadores de ar, objetivando atender a Município de Barra do Piraí
VALOR GLOBAL	R\$ 111.504,00 (cento e onze mil quinhentos e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0020.2961 3.3.90.39.00.0000 1500 00
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1710/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/2002 e suas alterações e Lei complementar 123/2006 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA:	29 de Setembro
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO

AMBIENTE

Edital nº 0316/2023

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 0303/2023, de 31/10/2023,

JAMILE E ABIMERY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS ME, inscrito no CNPJ nº 16.620.937/0001-08, localizada na Avenida Dr. Paulo Fernandes, nº 32, Maracanã – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.140-440. APRESENTAR NO PRAZO DE 7 (sete) DIAS: 1- CERTIDÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE RECURSO HÍDRICOS PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES; 2- ÚLTIMO MANIFESTO DE RESÍDUOS REFERENTE AO REJEITO GERADO PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES; 3- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE IMPLANTADA, EM DESACORDO COM O PROJETO LICENCIADO; 4- COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EFLUENTES – PROCON ÁGUA, ENCAMINHANDO ÚLTIMO RELATORIO ENVIADO; E, 5- ÚLTIMA ANÁLISE REALIZADA DO EFLUENTE NA SAÍDA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DE ACORDO COM A CONAMA 430/2011. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de Outubro de 2023.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10.975/2016

Fl. ____ Rubrica ____

Processo Administrativo Eletrônico nº. 10975/2016
Ementa: Apuração de conduta - Moralidade Administrativa.
Estatuto do Servidor.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO:

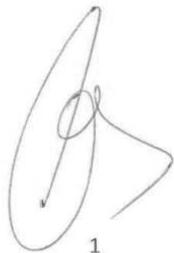
Trata-se de processo administrativo instaurado por Walter Miguel Mariotini requerendo baixa da inscrição municipal e cancelamento dos débitos de ISSPF até 2016 em razão de não exercer mais a atividades ensejadoras do fato gerador.

Consta à fl. 06 manifestação do chefe do setor de cadastro imobiliário datado em 21/06/2016, relatando existência de débitos.

Consta às fls. 06/44 manifestação do Diretor do DRM encaminhando o processo diretamente ao servidor Dalvan, datado em 22/06/2016, anexa documentação para análise.

Consta às fls. 45/46 manifestação da servidora Telma Dias Nogueira datada em 17/03/2023, alegando, em suma, que o município não está autorizado a efetuar o cancelamento da inscrição no período requerido uma vez que o alvará apresentado pelo requerente é para o mesmo endereço onde exercia suas atividades. Opinando pela baixa da inscrição em nome do requerente, cancelamento das execuções e cancelamento dos débitos.

Consta à fl. 48 manifestação do atual diretor do DRM determinando a remessa imediata à procuradoria para suspensão das execuções referente a débitos não hígidos, determinando ainda apuração da responsabilidade do agente causador do dano e da morosidade do regular andamento processual.



1

ISM





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10.975/2016

Fl. ____ Rubrica _____

Consta à fl. 49 certidão da servidora Telma Dias Nogueira afirmando que os autos se encontravam nos cuidados do servidor Dalvan Helder Braga.

Consta à fl. 52 pedido do requerente de intero teor.

Consta à fl. 57, manifestação do procurador dando conta da possível condenação do município no ônus sucumbenciais referente ao ajuizamento indevido da execução fiscal sugerindo que o DRM faça o levantamento de todos os débitos existentes em nome do executado.

Consta às fls. 60/62 manifestação do Secretário Municipal de Fazenda aduzindo, em suma, insatisfação e perplexidade com o tramite processual, solicitando o urgente cancelamento dos débitos ao D.A.A no sistema, ante a inexistência de fato gerador, determinou que o D.R.M procedesse, de igual modo, com o cancelamento do débito. Com isso, notifica o executado para ciência da decisão, determinando ainda o prosseguimento dos autos quanto apuração de possível desídia presente aos autos.

Consta às fls. 63/71, relatório anual de débitos em aberto.

Consta às fls. 74/88, petição da procuradoria informando o cancelamento administrativo da certidão que inscreveu a parte executada em dívida ativa, requerendo a extinção da execução fiscal.

Consta às fls. 90/92, manifestação do corregedor, afirmando, em suma, insuficiência de instrução para abertura de PAD, apontando a necessária presença de Decisão apontando o agente responsável pela conduta desabonadora, bem como indicação dos dispositivos violados.

2

ISM





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Pirai
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10.975/2016

Fl. ____ Rubrica _____

É o que cabe destacar no relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, é importante considerar ser do conhecimento de todos, que é dever básico e elementar de todo servidor público fazer os atendimentos às demandas solicitadas e responder às solicitações dentro do prazo legal e com as informações pertinentes, sendo essencial o desempenho com zelo e presteza em suas funções, dentre outros, que estão na essência da própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade, e sendo remunerado pelos cofres públicos.

No entanto, situações surgem no dia a dia da Administração Pública que configuram ilícitos praticados por servidores públicos, que não cumprem seus deveres funcionais, e praticam atos que ensejam a apuração e a aplicação de sanções disciplinares, previstas nos estatutos que regem a relação entre o Município e servidores, de modo a não prejudicar a máquina pública, tampouco os munícipes e os próprios servidores como no presente caso.

Importante salientar, que os autos surgiram em decorrência da conduta contraproducente do servidor Dalvan Helder Braga que deixou de promover o regular andamento processual.

Tal fato, em um primeiro olhar, já se entende como lesivo, uma vez que não se mostra razoável o completo descaso com a coisa pública resultando em possível dano ao erário, tendo em vista a tramitação das execuções fiscais ajuizadas sem que houvesse fato gerador, ensejando em ônus sucumbenciais.

A conduta do servidor, além de contrariar os preceitos regulados pelo Estatuto dos Servidores, causa uma má

3

ISM





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10.975/2016
Fl. ____ Rubrica ____

imagem da administração pública, de forma que sua atividade não gerou ao particular a sensação de eficiência esperada, pelo contrário, gerou transtornos e prejuízos aos contribuintes.

Dessa forma, por violar a celeridade processual e não observar um dos princípios basilares da administração, qual seja, o Princípio da Eficiência, entende-se necessária a apuração de responsabilidade do servidor, pelos fundamentos expostos ao longo dessa decisão, vejamos:

Art. 146 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

Além disso, a nossa Constituição dispõe que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade, da legalidade e da eficiência, de forma que, a morosidade não condiz com os princípios elencados, bem como desrespeita o Estatuto do Servidor, que é norteado pela Carta Magna.

Nessa toada, dispõe o Estatuto do Servidor:

Art. 147 - Ao servidor é proibido:

- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviço;
- XIV - proceder de forma desidiosa;

Nesse aspecto, urge trazer a baila que o art. 29 do código administrativo, senão vejamos:

Art. 29 - Inexistindo disposição específica, os atos dos órgãos ou autoridade responsável pelo processo





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 10.975/2016

Fl. ____ Rubrica ____

e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de três dias, salvo motivo de força maior.

Do referido artigo é possível notar que determina ao servidor o prazo de 3 (três) dias para promover atos de sua atribuição quando estiver em posse dos autos, salvo quando não houver prazo que especifique, no entanto, o processo esteve paralisado pelo período de 7 (sete) anos.

Vale ressaltar que não é a primeira vez que isso ocorre, e por reiteradas vezes, o servidor comete graves falhas no exercício de suas atribuições, havendo a existência de PAD através do processo administrativo nº 18.143/2022 que resultou na sanção de advertência e multa, em razão de manter por mais de 02 anos processo administrativo sem deliberação, que resultou, de igual modo, prejuízo ao município.

Dito isso, é possível notar que o servidor comete as mesmas condutas desidiosas para com o trabalho, gerando despesa ao município, na medida em que paralisa o andamento processual sem qualquer justificativa plausível, gerando novas execuções fiscais sem fato gerador e, em consequência, ônus sucumbenciais.

Desta forma, ao opor resistência injustificada para o andamento do processo, compreende-se como uma conduta ativa, como por exemplo a recusa (imotivada ou proposital) de andamento devido ao expediente, sendo esta conduta ensejadora de PAD para melhor apuração, situação em que será oportunizado ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

III - DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 10.975/2016
Fl. ____ Rubrica ____

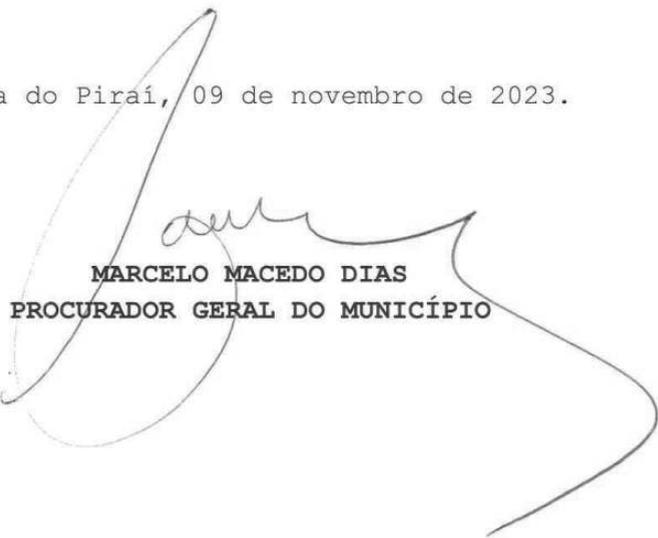
Municipal N° 012/2020, tendo em vista a reiterada e incontestada falta de zelo no exercício das atribuições de seu cargo, em flagrante violação à norma prevista nos incisos I, III e VII do art. 146 e, incisos IV e XIV do art. 147 ambos do Estatuto do Servidor, bem como o art. 29 do Código Administrativo Municipal, **determino o imediato AFASTAMENTO do servidor DALVAN HELDER BRAGA, ante a gravidade de suas condutas, bem como a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do servidor,** em decorrência da violação das normativas legais acima destacadas, que resultou em prejuízo ao erário.

Intimem-se o servidor para ciência da presente decisão para que manifeste o contraditório e ampla defesa, publicandose o ato imediatamente.

Convertam os autos físicos em **processamento eletrônico.**

Após, remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 09 de novembro de 2023.


MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA
N.º 102/2023/PGMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10975/2016

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

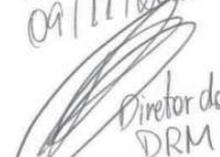
INTIMADO: DALVAN HELDER BRAGA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, subscrito, vem, por meio desta, **INTIMAR O SERVIDOR DALVAN HELDER BRAGA**, para a ciência da presente decisão e para que se manifeste ao contraditório e ampla defesa.

Assim, nos termos do art. 53 §1º, concomitante com o art. 33-A, VI, §1º e §2º da Lei Complementar nº 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº. 012/2020, expeça-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 09 de novembro de 2023


MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL

Ciente em
09/11/2023

Diretor do
DRM
M.6492


09/11/23

Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1088

Página 1 de 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que em cumprimento ao mandado, no dia 09/10/2023, efetuei a Intimação Administrativa nº 102/2023, referente ao Processo Administrativo nº 10975/2016 ao SERVIDOR DALVAN HELDER BRAGA, dando-lhe total ciência sobre o teor do mesmo.

Barra do Piraí, 10 de novembro de 2023.

GUSTAVO KAESEMANN SOUSA DA SILVA

Chefe da Central de Notificações e Intimações

do Município de Barra do Piraí

Matrícula nº 11.209



SAÚDE



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 026 de 09 de novembro de 2023,

Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Eixo Saúde, cujo objeto é Unidades Odontológicas Móveis – UOM, “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

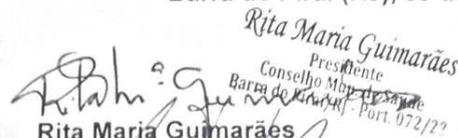
Considerando a reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 09 de novembro de 2023 onde a matéria foi amplamente exposta e discutida;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar com “ad referendum” do pleno, a solicitação de aquisição de Unidades Odontológicas Móveis – UOM, com vistas a aumentar a cobertura da Atenção Primária em Saúde Bucal para a população que reside em locais de maior vulnerabilidade social e de difícil acesso às Unidades Básicas de Saúde convencionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

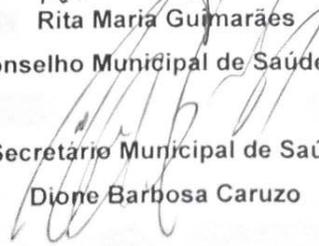
Barra do Piraí (RJ), 09 de novembro de 2023.


Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Barra do Piraí - RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí


Dione Barbosa Caruzo

EDUCAÇÃO**ERRATA – CRONOGRAMA PROCESSO CONSULTIVO**

A comissão torna público a Errata do Edital 02/2023.

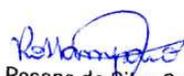
01/11/2023 a 15/11/2023	Período de Inscrição das chapas
01/11/2023 a 15/11/2023	Entrega do Plano de Gestão
16/11/2023	Divulgação da lista com as chapas inscritas para Consulta Pública
20/11/2023 a 27/11/2023	Período de campanha junto à comunidade escolar
05/12/2023	Dia do Pleito - Início: 08 horas (horário de Brasília). - Término: 16 horas (horário de Brasília). - Início da apuração: Imediatamente após a chegada das urnas na Secretaria Municipal de Educação.
06/12/2023	Interposição de recurso até 15 horas
07/12/2023	Resultado da interposição de recurso

Comissão Organizadora.

O Diretor da E.E.M. Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho, sito na Rua das Hortênsias, número 09, Dorândia, Barra do Piraí – RJ, DECRETO Nº 804 DE 15/07/1976, Censo Escolar 33034818, nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2022/ 2º semestre, IX FASE, Turma 901, livro nº 01 fls 01 v e 02: 01- Gabrielle Vitória dos Santos Teófilo; 02- Ison Júnior Santos Fontes da Silva; 03- João Vitor Carvalho dos Santos; 04- Jussara da Silva Palmeira; 05- Nathalia Cristina Neves da Silva; 06- Ruhan da Silva Carvalho; 07- Victoria Rocha Anacleto Malynkow. Diretora: Juliana Zulmira Silva Ferreira Coutinho, Matrícula: 7516 e Secretária Escolar: Rosimeri da Silva, Matrícula: 3536.


Juliana Zulmira Silva Ferreira Coutinho
Diretora Geral
Matrícula 7516


Rosimeri da Silva
Secretária de Escola
Matrícula 007.00019-0
SMED/BP/RJ


Rosane da Silva Sampaio
Assessora de Inspeção Escolar
Matr. 8351 – Port. 160/2023

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
18505/2023	GERALDO CATANO REIS	PRÊMIO	90	13/11/2023	213/2023
18583/2023	IANA BARBOSA DOS SANTOS	SEM VENCIMENTO	730	13/11/2023	214/2023

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

○ **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
 ○ **BOLSA FAMÍLIA,**
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
 PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
 DO GOVERNO FEDERAL**



PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

